28

PROJETO DE LEI N.º 20/86

DOCUMENTO N.º 892/86

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 74/86
EM 07/04/86

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O problema relativo às obras irregulares é periódico em todos os municípios. A Câmara Municipal, a fim de regularizar situações, aprova leis que facultam a legalização das edificações e logo a seguir novos problemas vão surgindo. É um círculo vicioso do qual não sairemos nunca. Compreendemos até com indulgência a situação, porém o que não achamos correto é que para permitir que se dê início a uma construção, a Prefeitura não exija o documento hábil de propriedade do terreno. Essa prática poderia ser adotada como rotina. Bastaria que se exigisse a juntada de cópia do título de propriedade ao requerimento do alvará de construção.

Então, o que comumente acontece é que um cidadão invade uma área de terreno, dá entrada em uma planta na Prefeitura, o que consegue facilmente. Trata-se, pois, de ato conivente do Poder Público Municipal, pois o referido "proprietário" em razão da construção de sua moradia, passa a reforçar a sua posição de invasor. Não precisamos ir muito longe para mostrarmos a realidade de nossas afirmações. Na Avenida Engº Saturnino de Brito houve uma invasão em massa, casas foram construídas com plantas aprovadas, estabelecendo direitos a meia dúzia de espertalhões que podemos afirmar não se tratar de gente humilde.

Por todas essas razões expostas, apresento o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 20/86
DOCUMENTO Nº 892/86

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 59 da Lei nº 2026, de 09 de julho de 1985, inciso, que será o II, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Artigo 59 -

II - "título de propriedade do imóvel".

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias contados da sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 03 de abril de 1986

a) **ABÍLIO CECCHI JÚNIOR**

HORACIO RAMOS

NATIVIDADE NOLASCO DE OMENA

CARLOS ALBERTO SANTIAGO

EMMANUEL MENEZES PIMENTEL

ARQUIVADO EM 14/4/86
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 03/04/86